



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
Setor de Contratos
Processo Administrativo nº 220/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO
SANTO – COREN-ES, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DR.WILTON
JOSÉ PATRÍCIO E A PESSOA FÍSICA SR.
DANIEL ELIAS GARCIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Wilton José Patrício, nomeado pela Decisão Coren nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Sr. Daniel Elias Garcia**, leiloeiro, CPF sob o nº XXX.192.149-XX, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 220/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

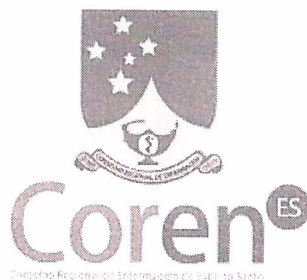
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens imóveis, especificamente um lote de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem Espírito Santo (Coren-ES), localizado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 0, quadra 70, lote 11 - Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O Credenciado deverá observar as disposições da Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Federal no 11.461/2023, Decreto Federal no 11.878/2024 e a do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Percentual da Comissão que será paga pelo Arrematante
01	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade	3972	Serviço	1	5% (cinco por cento) do valor da arrematação



	eletrônica, destinados à alienação de bens imóveis.				
--	---	--	--	--	--

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.4.3. A Proposta do CREDENCIADO;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até a conclusão integral dos serviços, incluindo a formalização do negócio jurídico de compra e venda, a entrega dos bens aos arrematantes e a apresentação da respectiva prestação de contas.

2.2. Os contratos firmados poderão ser prorrogados, de forma excepcional, nos casos em que houver justificativa formal e aceita pelo Coren-ES, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor desta contratação será fixo, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate de cada bem ou lote, a ser paga direta e exclusivamente pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.2. Nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, regulamentado pelo §1º do art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da arrematação, tanto para bens móveis quanto imóveis, sendo paga exclusivamente pelo arrematante.

5.3. Todas as despesas operacionais relativas à execução dos leilões, inclusive com divulgação, deslocamentos, equipe, infraestrutura, e sistema eletrônico, correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial credenciado, não cabendo ao Coren-ES qualquer ressarcimento.

5.4. O Leiloeiro Público Oficial será o único responsável pelo recolhimento de tributos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, encargos de qualquer natureza, seguros, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados.



5.5. O Coren-ES não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária pela solvência, inadimplemento ou obrigações assumidas pelos arrematantes, inclusive quanto à inadimplência de valores da arrematação ou da comissão devida ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O Coren-ES não efetuará qualquer pagamento ao credenciado, sob qualquer título, sendo vedada a transferência de valores públicos em decorrência da execução dos serviços de leilão.

6.2. O Leiloeiro se obriga a transferir o valor arrematado, já descontado a comissão devida, em até 5 (cinco) dias úteis, para a conta do COREN-ES abaixo determinada:

- a) **CNPJ:** 08.332.733/0001-35 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO
- b) **Código do banco:** 104
- c) **Nome do banco:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- d) **Agência:** 06052
- e) **Conta corrente:** 000574703112-7
- f) **Operação:** 3703/006

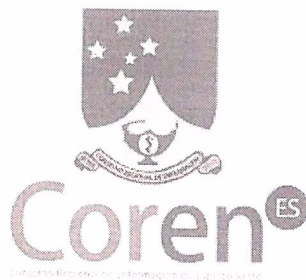
CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como:



8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CREDENCIADO;

8.1.8.3. demandar a funcionário do CREDENCIADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CREDENCIADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da COREN-ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CREDENCIADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A CREDENCIANTE deve ainda:

8.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;

8.3.2. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto;

8.3.3. Solicitar ao CREDENCIADO todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3.4. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde está o bem a ser leiloadado;

8.3.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.3.6. Realizar o recebimento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;

8.3.7. Acompanhar a execução do Termo de Credenciamento através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021;

8.3.8. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica;



8.3.9. Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas pelo CREDENCIADO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3.10. Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

8.3.11. Notificar o CREDENCIADO as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE não poderá onerar o objeto do contrato;

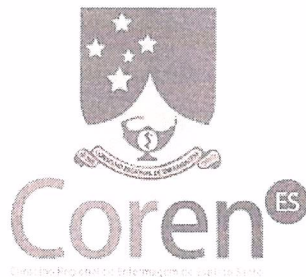
9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.6. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento;

9.1.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.24. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Termo de Credenciamento;
- 9.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- 9.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.29. Garantir o acesso do CREDENCIANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Termo de Credenciamento;
- 9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertados a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Credenciamento, devendo o CREDENCIADO relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2. Constituem obrigações do Leiloeiro, além daquelas previstas em lei e nas demais disposições deste Termo de Referência, as seguintes:
- 9.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade;
- 9.2.2. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do COREN-ES em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração;
- 9.2.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico oficial do Leiloeiro e confeccionar material publicitário identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los;
- 9.2.4. Vender o lote a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao COREN-ES, o direito de não vender aqueles que não alcançarem, os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 9.2.5. Emitir uma nota fiscal para cada bem, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.
- 9.2.6. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.
- 9.2.7. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida, ou seja, o percentual de 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor de venda de cada lote arrematado.



9.2.8. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao COREN-ES ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

9.2.9. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

9.2.10. Apresentar ao COREN-ES em 10 (dez) dias corridos após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas.

9.2.11. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação:

a) envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro;

b) internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.

9.2.12. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

9.2.13. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, informando que este deverá providenciar a transferência da titularidade do imóvel para o seu nome, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data constante na carta de arrematação, atendendo, quando necessário, às exigências legais aplicáveis no Estado do Espírito Santo.

9.2.14. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

9.2.15. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Credenciante na execução do Termo de Credenciamento.

9.2.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do COREN-ES, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

9.2.17. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.

9.2.18. Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.19. O CREDENCIADO deverá assumir a responsabilidade por:

9.2.19.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;

9.2.19.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN-ES;

9.2.19.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



9.2.19.4. Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do Termo de Credenciamento, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;

9.2.19.5. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do Termo de Credenciamento.

9.2.20. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto do Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Credenciante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Credenciante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O CREDENCIADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos imóveis, na forma da legislação vigente, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

10.1.1. Ata do Leilão;

10.1.2. Notas de arrematação dos imóveis;

10.1.3. Notas fiscais correspondentes às arrematações;

10.1.4. Carta de arrematação, com assinatura de empregado público responsável pelo Patrimônio do COREN-ES;

10.1.5. Termo de recebimento do imóvel, assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da imissão na posse;

10.1.6. Certidão/averbação do Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando o registro do comunicado de transferência da propriedade dos imóveis arrematados;

10.1.7. Relatório sintético e analítico do Leilão.

10.2. Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido, o Leiloeiro deverá informar ao COREN-ES sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas, devidamente justificadas.

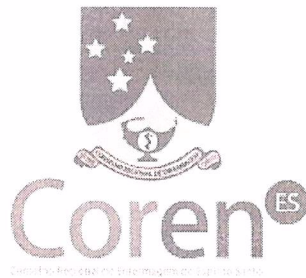
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. O CREDENCIADO declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.

12.2. O CREDENCIADO declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

12.3. O CREDENCIADO declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.4. O CREDENCIADO, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Credenciante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.

12.5. O CREDENCIADO se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Credenciante sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Das indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Respeitadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa nacional.

16.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias a contar da formalização do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente
Representante Legal do Coren/ES
Decisão Coren-ES nº 001/2024

DANIEL ELIAS
GARCIA: _____

Sr. Daniel Elias Garcia
Leiloeiro

Assinado de forma digital
por DANIEL ELIAS
GARCIA: _____
Dados: 2026.08.14
15:22:49 -03'00'



Documento assinado digitalmente
FABIO RAIDER DA SILVA
Data: 14/08/2026 17:35:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Raider da Silva
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES
Decisão nº Coren-ES nº 078/2026

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
BRUNNA SOARES GALDINO
Data: 14/08/2026 16:11:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brunna Soares Pereira
Matrícula nº 492



Documento assinado digitalmente
ROBSON LUIZ D ANDREA
Data: 14/08/2026 17:20:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Luiz D'Andrea
Procurador-Geral – Coren/ES
Matrícula nº 72



Documento assinado digitalmente
LARISSA SANTANA DE SOUZA
Data: 14/08/2026 15:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Larissa Santana de Souza
Matrícula nº 390

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 220/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente objeto consiste no Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos, pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, abaixo descrito:

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Percentual da Comissão que será paga pelo Arrematante
01	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos.	3972	Serviço	1	5% (cinco por cento) do valor da arrematação

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, devido aos padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será aquele fixado no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. 1.6. O contrato a ser firmado com o Leiloeiro Público Oficial terá vigência até a conclusão integral dos serviços, incluindo a formalização do negócio jurídico de compra e venda, a entrega dos bens aos arrematantes e a apresentação da respectiva prestação de contas.
- 1.5. O prazo para a realização do leilão será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 1.6. Os contratos firmados poderão ser prorrogados, de forma excepcional, nos casos em que houver justificativa formal e aceita pelo Coren-ES, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.9. Novos credenciamentos poderão ser solicitados mediante a entrega da documentação relacionada neste edital, na forma estabelecida.
- 1.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na prestação de serviços de natureza especializada por **Leiloeiro Oficial**, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), para a preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do **Coren-ES**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- 4.1. O contratado deverá comprovar matrícula ativa e regular como leiloeiro oficial na **JUCEES**;
- 4.2. Os interessados deverão possuir plena capacidade para atender às exigências constantes no Termo de Referência e no Edital, arcando com todos os custos e responsabilidades vinculadas à execução integral dos serviços;
- 4.3. Será exigida experiência na realização de leilões públicos, regularidade junto aos órgãos de fiscalização e ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- 4.4. Utilização de plataforma digital própria ou conveniada para condução e divulgação dos leilões sob a modalidade eletrônica, garantindo ampla competitividade, publicidade, transparência e acesso irrestrito em âmbito nacional;
- 4.5. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões de forma eletrônica, com sistema audiovisual que possibilite a visualização das imagens do imóvel, descrição detalhada do lote e o acompanhamento dos lances em tempo real por todos os participantes;
- 4.6. A solução técnica deve permitir o recebimento de lances via web mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança, a integridade e a consistência dos lances ofertados;
- 4.7. A divulgação transparente dos lances recebidos, com atualização dinâmica visível a todos os participantes;



- 4.8. O registro seguro e cronológico das ofertas e atos do certame
- 4.9. Capacidade operacional para executar todas as fases do leilão, incluindo a organização do certame, atendimento aos interessados (visitação ao imóvel), condução das sessões e formalização das vendas com a emissão dos documentos de arrematação.
- 4.10. Todos os custos operacionais e administrativos relativos à realização dos leilões, incluindo a manutenção da plataforma eletrônica, equipe de apoio, sistemas de segurança, atendimento aos interessados, recepção e processamentos dos lances, geração de relatórios e quaisquer outras providências necessárias à perfeita execução dos certames, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial credenciado, sem qualquer ônus para o Coren-ES.

Fica VEDADA a participação no presente Credenciamento

- 4.11. De Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Coren-ES;
- 4.12. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- 4.13. Leiloeiros impedidos de contratar com o Coren-ES em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- 4.14. Leiloeiro que seja Servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração do Coren-ES;
- 4.15. Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- 4.16. Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;
- 4.17. Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento;
- 4.18. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. O Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

Publicação oficial

- 4.19. Os custos com publicações obrigatórias em veículos oficiais de divulgação institucional, tais como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação local ou nacional, referentes ao credenciamento de leiloeiros oficiais serão arcados pelo Coren-ES, conforme planejamento e determinação expressa dos editais.
- 4.20. Os custos com publicações obrigatórias em veículos oficiais de divulgação institucional, tais como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação local ou nacional, referentes aos editais de leilão serão arcados pelo Leiloeiro oficial credenciado, conforme planejamento e determinação expressa dos editais.

Requisitos Funcionais

- 4.21. O leiloeiro deverá assumir integralmente as despesas operacionais e publicitárias relacionadas à realização do leilão, sem qualquer ônus financeiro direto ao Coren-ES;
- 4.22. A remuneração será exclusivamente por percentual incidente sobre o valor da arrematação (comissão), a ser pago integralmente pelo arrematante, conforme estabelece o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932;
- 4.23. Deverá ser apresentada prestação de contas detalhada após o certame, com relatórios circunstanciados contendo o resultado da arrematação, identificação do arrematante e comprovantes dos valores arrecadados;
- 4.24. A condução do procedimento de leilão deverá observar integralmente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta a modalidade de leilão na forma eletrônica.
- 4.25. Caso o Leiloeiro convocado manifeste impossibilidade de firmar o contrato ou não atenda à convocação dentro do prazo estabelecido no edital, será imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, e assim sucessivamente, até o atendimento da demanda.
- 4.26. O Leiloeiro Público Oficial que deixar de efetivar a contratação quando regularmente convocado terá sua posição deslocada para o final da lista de credenciados, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e aplicação das sanções previstas na legislação e no edital de credenciamento.
- 4.27. As características do leilão, a definição dos lotes e itens, bem como a confecção do edital, serão de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, desde que validadas previamente pelo Coren-ES.
- 4.28. Após a validação do edital pelo Coren-ES, o Leiloeiro Público Oficial deverá proceder à sua publicação em sua plataforma eletrônica, bem como organizar toda a estrutura necessária à realização do leilão, observando integralmente as disposições definidas no edital.
- 4.29. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas à Contratante, mediante apresentação de relatórios circunstanciados, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados.
- 4.30. É de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Público Oficial a cobrança da comissão devida pelos arrematantes, bem como a cobrança do valor total dos bens arrematados, o qual deverá ser pago diretamente ao Coren-ES por meio de conta bancária específica disponibilizada para essa finalidade, ou outro meio de pagamento definido pela Administração, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.461/2023.
- 4.31. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.32. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a sua inabilitação.



- 4.33. Após o término da fase de lances, o Leiloeiro Público Oficial deverá enviar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o respectivo Termo de Arrematação, contendo o valor final e os dados completos do arrematante, para fins de registro, controle e providências administrativas.

Sustentabilidade

- 4.34. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como demais diretrizes e normativos aplicáveis à espécie.
- 4.35. A responsabilidade por qualquer impacto ambiental gerado pelos bens alienados será integralmente transferida para o arrematante vencedor

Subcontratação

- 4.36. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.37. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.38. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Início da execução do objeto: O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.
- 5.3. A data de realização do leilão será previamente agendada com o Coren-ES, por meio de comunicação formal, preferencialmente por e-mail institucional.
- 5.4. A entrega dos bens ao arrematante somente poderá ocorrer após a comprovação do pagamento integral do valor arrematado.
- 5.5. Os bens serão leiloados e entregues no estado de conservação em que se encontrarem.
- 5.6. Fica vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.
- 5.7. O Leiloeiro Público Oficial deverá, além de realizar o leilão e os procedimentos correlatos, prestar os seguintes serviços, sem qualquer ônus para o Coren-ES, sempre que necessário:
- 5.7.1. Realizar reunião de alinhamento com representantes do Coren-ES;
- 5.7.2. Planejar todas as fases da alienação e submeter à aprovação do Coren-ES;
- 5.7.3. Verificação da existência de ônus, gravames ou débitos vinculados aos bens;



- 5.7.4. Elaborar inventário dos bens com identificação detalhada e fotografias, para fins de divulgação;
- 5.7.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação e/ou na internet, com todas as informações exigidas, inclusive sobre os bens, ônus, horários e visitação;
- 5.7.6. Elaborar o edital do leilão e submetê-lo à aprovação do Coren-ES;
- 5.7.7. Realizar o leilão no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, com liberdade para propor nova estratégia ou avaliação de bens em caso de insucesso;
- 5.7.8. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, ata, relatórios, documentos fiscais, demonstrativos financeiros e demais documentos requeridos pela Contratante;
- 5.7.9. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada;
- 5.7.10. Desembaraço documental, inclusive apoio em registros, certidões, regularizações e atos preparatórios;
- 5.7.11. Emitir os documentos fiscais relativos aos bens arrematados.
- 5.8. O Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar previamente a minuta de aviso de edital de leilão de bens do Coren-ES, observando que:
- 5.8.1. Nenhuma publicação poderá ser realizada sem autorização expressa e prévia da Administração;
- 5.8.2. A visitação dos bens deverá ser previamente autorizada, organizada e, se necessário, acompanhada pelo Leiloeiro;
- 5.8.3. O leilão deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, sendo vedada a entrega dos bens antes da quitação total dos valores devidos;
- 5.9. O Leiloeiro Público Oficial obriga-se a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, apresentar ao Coren-ES a prestação de contas da venda dos bens, acompanhada da ata do leilão e dos seguintes documentos e informações:
- 5.9.1. Data da realização do leilão;
- 5.9.2. Dados completos do arrematante vencedor:
- 5.9.3. Pessoa física: nome completo, CPF, número de identidade, endereço e telefone de contato;
- 5.9.4. Pessoa jurídica: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço da sede e telefone de contato;
- 5.9.5. Identificação e descrição dos bens/lotas arrematados:
- 5.9.6. Valor da arrematação
- 5.9.7. Quantidade de lotes ou bens arrematados
- 5.9.8. Quantidade de lotes ou bens não arrematados



- 5.10. Relato detalhado das ações realizadas para divulgação e oferecimento dos bens, com a identificação de pessoas contatadas, endereços, canais utilizados, eventual quantidade de bens com pendências ou gravames não resolvidos e as razões para a não arrematação de determinados bens;
- 5.11. Relato de fatos relevantes ocorridos durante o leilão, como ausência de lances, problemas operacionais ou outros incidentes;
- 5.12. Cópia dos Autos de Arrematação emitidos;
- 5.13. Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhado do comprovante de pagamento efetuado pelo arrematante na data do leilão;
- 5.14. Termo de Declaração de Leilão Deserto, quando for o caso.
- 5.15. O Relatório final e os documentos anexos somente serão aprovados pela Contratante caso cumpram integralmente as exigências previstas no Edital e seus anexos.
- 5.16. Para a plena execução do leilão, o Leiloeiro Público Oficial deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, infraestrutura física e tecnológica (hardware e software), bem como equipe de apoio, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços, inclusive atendimento aos arrematantes, caso necessário.
- 5.17. Os bens serão alienados exclusivamente à vista, conforme as condições previstas no edital do leilão. O Leiloeiro Público Oficial deverá instruir o arrematante quanto aos seguintes procedimentos de pagamento:
- 5.17.1. O Leiloeiro fornecerá ao arrematante os dados bancários do Coren-ES, para o pagamento integral do valor correspondente ao bem arrematado, imediatamente após o encerramento da sessão do leilão;
- 5.17.2. A comissão devida ao Leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor será paga diretamente ao Leiloeiro, que deverá indicar os meios disponíveis para tal pagamento. O valor da comissão deverá obrigatoriamente ser depositado em conta bancária de titularidade do próprio Leiloeiro;
- 5.17.3. Os comprovantes de pagamento do valor da arrematação e da comissão deverão ser apresentados ao Leiloeiro Público Oficial, que se encarregará de conferir, registrar e manter tais documentos.
- 5.18. Em nenhuma hipótese o Coren-ES será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes/compradores ao Leiloeiro Público Oficial.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. Havendo a designação de um único fiscal, esse acumulará as atividades relativas à fiscalização técnica e administrativa.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

Do recebimento

- 6.25. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.26. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.27. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.28. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.29. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.30.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.30.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.30.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.30.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



- 6.30.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.31. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.32. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.32.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.32.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.32.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.32.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.32.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.34. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.36. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 6.37. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.38. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.38.1. o prazo de validade;
 - 6.38.2. a data da emissão;
 - 6.38.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.38.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.38.5. o valor a pagar; e
 - 6.38.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.39. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.40. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.41. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.42. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.44. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

- 6.46. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 6.47. O Coren-ES não efetuará qualquer pagamento ao credenciado, sob qualquer título, sendo vedada a transferência de valores públicos em decorrência da execução dos serviços de leilão.
- 6.48. Nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, regulamentado pelo §1º do art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da arrematação, tanto para bens móveis quanto imóveis, sendo paga exclusivamente pelo arrematante.
- 6.49. Todas as despesas operacionais relativas à execução dos leilões, inclusive com divulgação, deslocamentos, equipe, infraestrutura, e sistema eletrônico, correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial credenciado, não cabendo ao Coren-ES qualquer ressarcimento.
- 6.50. O Leiloeiro Público Oficial será o único responsável pelo recolhimento de tributos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, encargos de qualquer natureza, seguros, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- 6.51. O Coren-ES não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária pela solvência, inadimplemento ou obrigações assumidas pelos arrematantes, inclusive quanto à inadimplência de valores da arrematação ou da comissão devida ao leiloeiro.

Reajuste

- 6.52. Não se aplica.

Cessão de crédito

- 6.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 6.54. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.55. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 6.56. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva



comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.57. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.58. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.1.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.1.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.1.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



7.1.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.1.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- 7.1.13.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.1.13.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.1.13.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.1.13.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.1.13.5. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.1.13.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.1.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.1.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.1.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.1.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:
- 8.2. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, por se tratar de serviço especializado de Leiloeiro Público Oficial. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Coren-ES possui a necessidade de promover a alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos. Para tanto, optou-se pela contratação de profissionais habilitados que atuem como Leiloeiros Públicos Oficiais, mediante credenciamento prévio, de forma não exclusiva e simultânea, conforme autoriza a legislação.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



- 8.35. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.36. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e plataforma para a realização do leilão eletrônico; Indicação do respectivo endereço eletrônico;
- 8.37. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.
- 8.38. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de cinco por cento (5%) sobre o valor de venda, conforme os termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto no 21.981/1932;
- 8.39. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo na cobrança dos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 8.40. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valor pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de dois (2) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão;
- 8.41. Declaração de ciência que o Coren-ES não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.43. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 8.44. Realização de ao menos 1(um) leilão, seja ele de bem(ns) imóvel(is) urbano(s) ou bem(ns) móvel(is), **de valor econômico relevante ou atividade de complexidade equivalente ou superior, considerando a realidade do mercado**, na prestação dos serviços.
- 8.45. O documento deve demonstrar de forma inequívoca a execução dos serviços de leilão, identificando claramente o tipo de bem leiloado (móvel ou imóvel), o nome da contratante e a qualificação do executante.
- 8.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.47. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.48. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



8.49. O valor desta contratação será fixo, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate de cada bem ou lote, a ser paga direta e exclusivamente pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Breno Birschener Gonzaga - Setor de Compras

De Acordo:

Khristianne Koehler Miranda
Matrícula nº361

Mariane Dantas de Barros
Matrícula nº 441

19 de março de 2026, Vitória-ES.

Aprovo o presente documento, e autorizo o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES), para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos, pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Wilton José Patrício - Conselheiro Presidente



Documento assinado digitalmente
WILTON JOSE PATRICIO
Data: 17/08/2026 14:03:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

